

**LEI Nº 4.905/2024 DE 21/02/2024.**

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

*Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...*

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conferir à Elastri Engenharia S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.359.785/0001-55, com sede na Rua Emílio Blum, nº. 131, Bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.037-001, para fins de implantação de canteiro de obras, observada as regras de zoneamento previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal (Lei Complementar nº. 06/2017), a permissão de uso do bem imóvel assim caracterizado: lote urbano localizado na Rua Silvio Neves Bleyer, Bairro Santo Antônio, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº. 28.416, com a área de 25.700,29m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil setecentos metros e vinte e nove centímetros quadrados), nos termos do mapa em anexo.

**Art. 2º.** A permissão de uso será onerosa, consoante valor compatível com o mercado imobiliário, com prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até mais 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro.** O valor mensal da permissão de uso será de R\$ 12.917,29 (doze mil novecentos e dezessete reais vinte e nove centavos), para os primeiros 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de prorrogação o valor mensal deverá ser reajustado seguindo os índices oficiais, elegendo-se o INPC-IBGE.

**Art. 3º.** A atividade a ser desenvolvida pela empresa será devidamente detalhada em Termo de Permissão de Uso, constituindo-se o desvio de finalidade como causa suficiente de sua rescisão, independentemente de qualquer outra.

**Art. 4º.** A empresa poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta permissão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

**§1º.** Os investimentos realizados pela empresa não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao imóvel.

**§2º.** Caberá à empresa todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel. Ao final da permissão deverá ser realizada a total demolição, desinfecção e limpeza das estruturas que por ventura o Município não tenha interesse.

**§3º.** A permissão confere à empresa direito pessoal, intransferível à terceiros, pelo que lhe é vedada a locação, o comodato ou qualquer outra forma de alienação.

**Art. 5º.** As demais normas e condições desta permissão de uso serão estabelecidas no Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre as partes.

**Art. 6º.** É de inteira responsabilidade da empresa possuir todas as autorizações necessárias para o desenvolvimento das atividades.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº. 4.893 de 22/12/2023.



MUNICÍPIO DE  
CAMPOS NOVOS  
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323  
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 21 de fevereiro de 2024.

**Gilmar Marco Pereira**  
**Prefeito Municipal**